



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.457246/2021-18

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas, tipo mudança, na modalidade de entrega local, intermunicipal e interestadual, visa atender as necessidades de transporte de mobiliários, cargas, bagagens, veículos e volumes em geral, de interesse do INSS, através de contratação nacional e centralizada.

2.2. Além da Administração Central, o INSS possui, no momento, 05 (cinco) Superintendências, 104 (cento e quatro) Gerência Executiva e cerca de 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) Agências espalhadas pelo território nacional, e a movimentação de bens materiais entre estas unidades, além das mudanças de servidores, ocorrem com grande frequência;

2.3. Esta atividade se classifica como de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019). Também se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades auxiliares ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4. Na execução dos serviços não serão exigidos mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2019 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.5. A contratação deverá ser realizada para atender as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no corpo deste documento, bem como no termo de referência. Os caminhões utilizados para execução dos serviços também não serão de uso exclusivo do INSS.

2.6. Este serviço vem sendo executado através do Contrato nº 03/2019, objeto do Processo nº 35000.000841/2018-39, cujo prazo de vigência se encerrará em 18.02.2022, onde a atual contratada foi consultada e não aceitou uma nova prorrogação alegando que os preços atualmente praticados se encontram inexequíveis.

2.7. O serviço a contratar possui a natureza continuada, sem as quais poderá gerar transtornos a esta administração sempre que houver necessidade. A vigência do contrato a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.8. A pretensa contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em item único pelo preço global, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

SERVIÇO DE ATIVIDADES GERAIS - COARACY JORGE SERRA CARNEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de qualificação:

4.1.1. O serviço de transporte rodoviário de cargas deverá ser executado por empresa especializada que atua no ramo de mudanças, através das seguintes comprovações mínimas para fins de qualificação técnica:

- Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e
- Qualificação técnico operacional, mediante comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

4.2. Requisitos de execução:

4.2.1. O serviço deverá ser executado sob demanda, de acordo com a necessidade e solicitação do INSS, nas datas e locais indicados pela fiscalização dos serviços, a serem aferidos pelos volumes transportados para o transporte local e volumes multiplicados pelas distâncias para transportes intermunicipais e interestaduais.

4.3. Duração inicial do contrato:

4.3.1. O prazo de início de execução do objeto da pretensa contratação será estabelecido no contrato a ser firmado, com vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

4.4. Requisitos profissionais:

4.4.1. A empresa contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na execução de serviço de mudança, bem como manter pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, que será o preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.5. Critério de práticas de sustentabilidade:

4.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

- a) utilização de embalagens para cargas que sejam preferencialmente constituídos por materiais reciclados, atóxico e biodegradável;
- b) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- e) realize a separação dos resíduos recicláveis (embalagens para descartes), e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, responsáveis pela coleta seletiva.

4.5.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos empregados na execução dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.5.3. Os veículos de cargas leves e pesadas utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 01, de 11/02/1993, 08/1993 e 272/2000.

4.5.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018.

4.5.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009.

5. Levantamento de Mercado

2.5.1. O serviço de transporte de cargas rodoviárias no âmbito da administração pública é prestado por empresas especializadas no ramo de mudanças comerciais e residenciais, e a contratação, no presente caso, deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, por se tratar de serviços comuns, onde o serviço é amplamente utilizado no mercado por diversas empresas do segmento.

2.5.2. Os modelos de contratações de transportes rodoviários de cargas existentes no mercado são diversos, como: cargas secas, frigoríficas, cargas líquidas, cargas de veículos, cargas perigosas, cargas vivas, de grão, e de mudanças na qual será adotada.

2.5.3. A modalidade de mudança comercial e residencial é bastante utilizada no âmbito dos órgãos públicos, que são transportes de bens realizados por veículos furgões e caminhões do tipo baú e utilizados por empresas especializadas. No caso do INSS, eventualmente também haverá a necessidade de transporte de veículos, seja da instituição ou de servidores removidos, em que os parâmetros de aferição do frete serão os mesmos para o transporte de mudanças.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço de transporte rodoviário de cargas deverá observar os requisitos da contratação estabelecido neste documento e no termo de referência, e será prestado

de forma indireta, em conformidade com a legislação e normas que disciplinam a terceirização de serviços.

6.2. O modelo de contratação deste objeto e os parâmetros de medições adotados pelo INSS são similares aos praticados por diversos órgãos públicos, que serão os mesmos utilizados para esta contratação e vem sendo adotado pelo INSS há bastante tempo, na qual foi ajustado às necessidades do Órgão.

6.3. A solução escolhida atende plenamente as necessidades do órgão, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda do INSS, por meio de aferição e mensuração de resultados através de avaliações mensais dos serviços a serem contratados, com base nas quantidades efetivamente executadas, mediante empreitada por preço unitário.

6.4. Serão adotados os seguintes parâmetros de medição:

a) Transporte Local: realizado dentro da mesma cidade onde se localizam independente da distância e os fretes serão aferidos por volume de metros cúbicos (M³); e,

b) Transporte intermunicipal e interestadual: os fretes serão aferidos por volume de metros cúbicos e distância percorridas (M³/km). Dado a peculiaridade deste órgão o INSS adotará os seguintes parâmetros:

b.1) Transporte intermunicipal e interestadual, até 300 Km;

b.2) Transporte intermunicipal e interestadual, de 301 a 1.300 Km

b.3) Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km

b.4) Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km

b.5) Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. Para se estabelecer as quantidades estimadas, uma projeção para o período de 12 (doze) meses, teve como base o levantamento extraído do atual contrato, relativo ao período de Maio a Novembro de 2021.

| Tipo de Transporte | Unid. | Volume total anual estimado, em M³ |
|---|----------------|--|
| Transporte Local (realizado dentro da mesma cidade onde se localizam a Administração Central, das Superintendências Regionais, das Gerências Executivas ou das Agências da Previdência Social), independente da distância | M ³ | 18.000 |

| Tipo de Transporte | Unid. | Quantidades de viagens estimada ao ano | Volume médio estimado por viagem, em M³ | Distância anual estimada, em Km |
|---|--------------------|---|---|--|
| Transporte intermunicipal e interestadual, até 300 Km | M ³ /Km | 185 | 120 | 22.000 |
| Transporte intermunicipal e interestadual, de 301 a | M ³ /Km | 46 | 82 | 26.000 |

| | | | | |
|--|--------------------|----|----|--------|
| 1.300 Km | | | | |
| Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km | M ³ /Km | 14 | 20 | 25.000 |
| Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km | M ³ /Km | 10 | 14 | 28.000 |
| Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km | M ³ /Km | 07 | 10 | 29.000 |

2.4.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e em todo o Território Nacional, com o volume total estimado de 43.509 M³ (quarenta e três mil e quinhentos e nove metros cúbicos) – Planilha de Quantidades (SEI [5919006](#)).

2.4.3. As quantidades estimadas de deslocamentos serão de 324 (trezentos e vinte e quatro) no total, sendo: 62 (sessenta e duas) viagens para transportes locais e 262 (duzentos e sessenta e duas) para as viagens intermunicipais/interestaduais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa de preços que servirá de referência na licitação foi obtida através de valores praticados no âmbito dos demais órgãos públicos, conforme abaixo:

| Item | Tipo de Transporte | Unid. | (A) Volume total anual estimado, em M ³ | (B) Preço Unitário por M ³ , em R\$ | | (C) Subtotal (A x B) |
|------|--|--------------------|--|---|--|-----------------------------|
| 01 | Transporte Local (realizado dentro da mesma cidade onde se localizam a Administração Central, as Superintendências Regionais, as Gerências Executivas e Agências da Previdência Social), independente da distância | M ³ | 18.000 | 72,39 | | 1.302.960,00 |
| Item | Tipo de Transporte | Unid. | (A) Volume médio estimado por viagem, em M ³ | (B) Distância Anual estimada, em Km | (C) Preço Unitário por M ³ /Km, em R\$ | (D) Subtotal (A x B x C) |
| 02 | Transporte intermunicipal e | M ³ /Km | 120 | 22.000 | 0,48 | 1.256.640,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--|-------|----|--------|------|---------------------|
| | interestadual, até 300 Km | | | | | |
| 03 | Transporte intermunicipal e interestadual, de 301 a 1.300 Km | M³/Km | 82 | 26.000 | 0,27 | 580.679,27 |
| 04 | Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km | M³/Km | 20 | 25.000 | 0,29 | 143.000,00 |
| 05 | Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km | M³/Km | 14 | 28.000 | 0,20 | 79.184,00 |
| 06 | Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km | M³/Km | 10 | 29.000 | 0,18 | 53.360,00 |
| Valor anual estimado: (R\$) | | | | | | 3.415.823,27 |
| Valor mensal estimado: (R\$) | | | | | | 284.651,94 |

8.2. Estima-se a pretensa contratação no valor total de R\$ 3.415.823,27 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses, cuja fonte de pesquisa encontram-se juntados nos autos (SEI [5919160](#)).

8.3. Os preços unitários foram obtidos através de consulta nas licitações realizadas por meio de pesquisa no Painel de Preços e Comprasnet, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

8.4. Os parâmetros de pesquisa, a identificação do servidor responsável pela pesquisa, a fonte consultada, a série dos preços coletados, o método matemático aplicado para estimativa de preços, e a justificativa para a metodologia adotada para fins de estimativa de preços e para compor os preços de referência nesta licitação encontra-se detalhadas no quadro resumo de pesquisa de preços consolidado (SEI [5919060](#)), realizada nos termos do art. 3º da IN SEGES/ME nº 73/2020.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do serviço de transporte rodoviário de cargas de forma centralizada, para atendimento em âmbito nacional, atende a diretriz contida no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa Nº 103/PRES/INSS, de 9 de dezembro de 2019, que tem por objetivo melhorar a gestão de despesas, otimizar os recursos administrativos e financeiros, bem como a eficácia nos procedimentos.

9.2. Apesar de o INSS possuir uma estrutura descentralizada através de 05 (cinco) Superintendências Regionais e 104 (cento e quatro) Gerências Executivas, justifica-se o não parcelamento do objeto através da contratação centralizada pela Administração Central pelas características da contratação, dado que os serviços de transporte rodoviários de cargas ultrapassam os limites das estruturas regionais de

cada Superintendência ou Gerências Executivas, onde os deslocamentos podem ocorrer entre quaisquer de suas unidades.

9.3. Entendemos que a subdivisão da licitação em diversos itens de acordo com a estrutura organizacional (Superintendências), por exemplo, não traria benefícios a esta Administração, haja vista a perda de economia de escala e a dificuldade na gestão dos contratos, em face do reduzido quadro de servidores, podendo inclusive trazer conflito de responsabilidades, influenciar na segurança e eficiência da execução dos serviços e causar sérios transtornos à administração em prejuízo do conjunto.

9.4. Também não se vislumbra que haverá qualquer dificuldade de uma única empresa realizar a totalidade dos serviços, sendo esta uma prática comum nesta atividade, onde este modelo já vindo sendo adotado pelo INSS há décadas.

9.5. A contratação de forma fragmentada, ainda pode gerar uma situação de risco à administração caso haja fracasso na contratação de determinados itens, ou contratação descompassada, ou ainda se houver falhas ou inadimplemento na execução de determinados contratos, em prejuízo parcial ao atendimento desta necessidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução deste serviço não serão necessárias outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação é classificada como despesa de custeio e está incluída no PAC - Plano de Anual de Contratações 2021/2022 – Item 487: Despacho de carga encomenda via aérea/terrestre – nacional/internacional (SEI [5919206](#)), e está registrado no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme estabelece a IN SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como: aquisição de meios de transporte (diversos veículos e caminhões furgões) ou máquinas e equipamentos, contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos

12.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, executável por empresa do ramo, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre os participantes, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço".

12.3. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos preços ofertados pelas empresas interessadas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

12.4. A eficiência, eficácia e qualidades dos serviços serão obtidos através de exigências a serem estabelecidas no contrato ou termo de referência, como o cumprimento de prazos de execução, regras, obrigações e responsabilidades.

13. Providências a serem adotadas

13.1. As execuções dos serviços serão realizadas por demandas formalizadas pela Administração, observadas as boas práticas operacionais, os prazos, a origem e destino das cargas e encomendas e os volumes e pesos a serem transportados, além dos requisitos de segurança, observando-se, também, as práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, e seguindo sempre as orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

13.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao contrato se deve à utilização de veículos automotores para a execução dos serviços, que estão sujeitas ao regramento do órgão fiscalizador específico que é o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que criou Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores leves e pesados, que foge da alçada de fiscalização do INSS, na qual deverão ser observados pela empresa contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por meio de licitação do Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Serviço essencial ao INSS e de interesse público.

16. Responsáveis

DIONE MARQUES RODRIGUES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CLÁUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

Chefe de Serviço de Atividades Gerais
Setor Requisitante

7



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CURITIBA DA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONE MARQUES RODRIGUES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 17/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **COARACY JORGE CARNEIRO SERRA, Chefe de Serviço**, em 17/12/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5919227** e o código CRC **887FE586**.

Referência: Processo nº 35014.457246/2021-18

SEI nº 5919227

Criado por [nelson.uechi](#), versão 4 por [nelson.uechi](#) em 16/12/2021 14:41:01.